



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150 /2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECAR MINAS AUTOMOVÉIS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº. 777, Bairro Sion, Belo Horizonte-MG, CEP 30.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.739.520/0001-83, neste ato representada pela sócia Sra. Mariana Abrão Normanha, inscrita no CPF/MF sob o nº. 588.185.101-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 035/2021, Pregão Presencial nº. 018/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos automotores novos, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANT.	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	<b>VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM</b> - ambulância, simples remoção (tipo A); cor branca, pintura sólida; ano/modelo 2021/2021; capacidade 5 passageiros, incluindo motorista; motorização mínima 1.4; potência mínima 85 cv; bicombustível (flex); câmbio manual de 5 marchas + ré; direção hidráulica; ar condicionado; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas. Acessórios e adaptações: Janelas laterais com vidros corrediços opacos; janela de comunicação entre motorista e paciente; maca rígida de 1,80 m, com cabeceira articulada e estrutura tubular de aço, colchonete revestido com courvin, dois cintos de segurança, rodízios giratórios; Sistema de ventilação e iluminação no habitáculo do paciente; banco traseiro para dois acompanhantes; suporte para cilindro de oxigênio, soro e plasma; armário para medicamentos; Sinalizador ótico-acústico em led, com sirene eletromecânica. Grafismo: tipografia de ambulância com "cruzes da	03	Fiorino ano 2021/2021	Fiat	83.790,00	251.370,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



vida" e a palavra "ambulância" nas portas traseiras e "ambulância" espelhada na parte frontal sobre a cabine do motorista. Manual em português, com foto, descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações do veículo.					
--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 251.370,00 ( Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega dos bens deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, na sede do Contratante na Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.

3.2 Os bens deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2.1 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.3 Os veículos entregues deverão estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para segurança, níveis de ruídos e poluição, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN ou órgão responsável, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

3.4 As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Contratante para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto. Verificada a desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos bens, objeto desta licitação, serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Ficam designados pelo Município como FISCAIS, os Srs. Juraci dos Santos e Mateus D'Alessandro Barros.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de

Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato foi publicado em 22 de agosto de 2024 no Diário Oficial do Município de Itapeçerica.

*[Assinatura]*



entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**5.3** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4** As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 270 - 02.05.01.10.122.0007.2048 - 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado **à vista**, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**7.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**7.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO BEM**

**9.1** A Contratada manterá o(s) bem(ns), objeto deste contrato, coberto (s) por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de **12 (doze) meses**.

**9.2** No caso de remoção do bem dentro do período de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado a retirada do bem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1** A vigência deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá início a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

**12.2** Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

**12.3** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**12.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

**12.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

**12.6** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a entrega dos bens através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**13.3** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as



consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

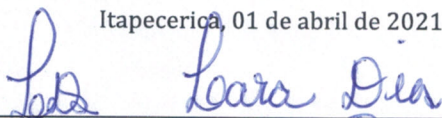
**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.


Itapeçerica, 01 de abril de 2021.



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA: TECAR MINAS AUTOMOVÉIS E SERVIÇOS LTDA.**  
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Mariana Abrão Normanha  
CPF/MF nº. 588.185.101-34

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto:  \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico

